



Autógrafo nº 012/2023

"REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PEDRO CANÁRIO/ES – COMSEA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** havendo aprovado o Projeto de Lei nº 068/2022, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação– SEMASH, que passa a ter as diretrizes estabelecidas por esta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA é um órgão colegiado autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, no âmbito de sua competência legal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**I-** As atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA, de que trata esta Lei não podem conflitar com as competências constitucionais e infraconstitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo;

**II-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA, atuará no desenvolvimento de políticas locais a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como, Bancos de Alimentos, Incentivos à Agricultura Urbana e Autoconsumo e Agricultura Familiar.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e a nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda propor, incentivar, formular, acompanhar e posicionar-se sobre:

**I** - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário a serem implementadas pelo governo;



Autógrafo nº 012/2023

**II** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário;

**III** - As ações e os projetos prioritário da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos;

**IV** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário, indicando prioridades;

**V** - A realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**VI** - A organização e realização de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII**- O Controle Social sobre programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional;

**VIII**- Ações voltadas para o combate as causas da miséria e da fome no âmbito do município;

**IX** - A inclusão anualmente; na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário;

**X** - Elaborar seu Regimento interno;

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário - COMSEA, poderá estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional tanto a nível municipal e regional, quanto a nacional e estadual, assim como com os demais conselhos municipais de políticas setoriais e de direitos de Pedro Canário.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES - COMSEA terá a seguinte composição:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário (a) Geral.



**Autógrafo nº 012/2023**

**Parágrafo Único** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será eleita dentre e pelos Membros Titulares.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES- COMSEA será constituído de 15 (quinze) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, sendo: 1/3 (um terço) por representantes dos Órgãos públicos do Poder Executivo do Município e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - Serão Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário - COMSEA, os representantes do poder Executivo do Município:

- I.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; e
- V.** 01 (um) representante da Secretaria de Governo. Parágrafo Único - Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

**Art. 7º** - As representações da Sociedade Civil Organizada, membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário- COMSEA será estabelecida através de consulta aos segmentos sociais e indicadas democraticamente pelas entidades, respeitando a seguinte composição:

- I.** 02 (dois) representantes de Entidade ligada aos Movimentos Sociais Organizados;
- II.** 02 (dois) representantes de Entidade Religiosas do município de Pedro Canário;
- III.** 02 (dois) representantes de Entidade ligada aos Sindicatos, Cooperativas e Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais;
- IV.** 01 (um) representante de Entidade ligada a Defesa do Consumidor;
- V.** 01 (um) representante de Entidade ligada a Pesca e Agricultura;
- VI.** 01 (um) representante de Entidade ligada aos Trabalhadores em Material Reciclado;
- VII.** 01 (um) representante de Entidade que atuem com crianças e adolescentes do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
*Aqui começa o Espírito Santo*

**Autógrafo nº 012/2023**

**Parágrafo Único** – As entidades da Sociedade Civil Organizada, representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no Município de Pedro Canário.

**Art. 8º** – O mandato do Conselheiro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 9º** – Sendo as atividades do Conselheiro, no exercício de suas funções, consideradas de relevância pública não remunerada. O Conselheiro deve ser liberado de suas atividades laborais, cabendo a Secretaria Geral, sempre que solicitada, encaminhar ao seu empregador, público ou privado cópia do Termo de Posse, Calendário de Reuniões, Edital de Convocações e Comprovantes de Comparecimento.

**Parágrafo Único**– Preferencialmente a escolha de Conselheiro Titular ou Suplente deverá recair em pessoas que demonstrem interesse pela causa.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e com Grupos de Trabalho, de caráter temporário. Para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessora-ló, sem direito a voto.

**Art. 12** – Todas as Secretarias Municipais com participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em plenário por maioria simples, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos seus Membros.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei N°. 693/2003.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PEDRO CANÁRIO**  
*Aqui começa o Espírito Santo*

Autógrafo nº 012/2023

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

**DENIS PEREIRA AMÂNCIO**  
Presidente da Câmara

**JOÃO MENDES AMORIM**  
Vice-Presidente

**ELEANDRO REIS KONOSKI**  
1º Secretário